



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso IX, do art. 80, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso IX, do art. 80, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – (...)

**IX - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União, dos Municípios, do Estado, e dos Poderes constituídos em Santa Catarina;”
(NR)**

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso IX, do art. 80, para executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União, dos Municípios, do Estado, e dos Poderes constituídos em Santa Catarina.

Hoje os órgãos públicos estaduais ainda precisam investir vultosos recursos para contratação de empresas terceirizada para cuidar deste setor, nossa intenção é ampliar a competência do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz